



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1199 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal
no. 840 de 05 de novembro de 1986.


JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica autorizada a cessão ou
transferência a terceiros da PERMISSÃO DE USO DE MÓDULO ESPECIAL,
a título gratuito ou oneroso, mediante comprovação documental
junto ao órgão municipal competente e recolhimento da Taxa de
Transferência - Tabela X, letra "e" da Lei no. 1.011/89.

Parágrafo Único: Em caso de morte ou invalidez permanente
do permissionário, a PERMISSÃO DE USO
poderá ser transferida ao outro cônjuge
ou filho maior do casal, observadas as
restrições do artigo 50., com a isenção
do pagamento da taxa de transferência.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se o inciso III do artigo 11 da
Lei Municipal no. 840, de 05 de novembro de 1986, e demais
disposições em contrário.


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Secretaria de Administração, em 18 de novembro de
1992.